



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**DECRETO N.º 008/2004**

“Declara de utilidade pública para fim de desapropriação parte de imóvel que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

**D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** - Fica declarado de utilidade pública com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, letra “E” do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, uma porção de terras com área total de 07 ha (sete hectares) e 4.560 m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e sessenta metros quadrados), localizada no perímetro urbano de Alto Araguaia – MT, de propriedade do Senhor TARCÍDIO JOSÉ DE FREITAS, brasileiro, casado, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 362695-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 133.077.971-15, e sua esposa, a Senhora MARIA LUÍZA RAMOS FREITAS, portadora da cédula de identidade RG n.º 2862225-SSP-GO, inscrita no CPF sob o n.º 976.122.781-20, residente e domiciliado na cidade de Mineiros, GO, desmembrado de uma área maior, objeto da matrícula n.º 8.315, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, conforme Memorial Descritivo, devidamente assinado pelo agrimensor AUTOR DE SOUZA GOMES, que fica fazendo parte integrante deste.

**Artigo 2.º** - Na porção de terras a ser desapropriada à Municipalidade, deverá ser feito um loteamento amplo, obedecendo todos os parâmetros legais, lotes estes que serão transmitidos às pessoas realmente pobres nos termos da Lei n.º 1.590/2003, para posterior construção de moradias.

**Artigo 3.º** - A Comissão nomeada através da Portaria 007/2004, deverá avaliar a porção de terras em epígrafe, para que seja paga, previamente e em dinheiro, o preço justo da mesma.

**Artigo 4.º** - A área adquirida nos termos do Artigo 1º será loteada, urbanizada e doada às pessoas carentes do município de Alto Araguaia.

**Artigo 5º** - A doação se dará por processo seletivo dos interessados, levando-se em conta a sua condição social e familiar com regulamento que estabelecerá os critérios de seleção.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**Artigo 6º** - As condições de recebimento, uso ou reversão do imóvel doado serão estabelecidos em regulamento próprio que deverá elencar:

- I – A forma de doação que deverá ser condicionada a regras de uso.
- II – A posse provisória e a propriedade definitiva condicionadas a tempo de uso.
- III – O uso exclusivo para fins habitacionais.
- IV – A impossibilidade de venda, de transferência de posse ou doação em qualquer modalidade, durante um determinado período de tempo.
- V – O tempo máximo para a execução da construção.
- VI – A reversão ao Patrimônio Municipal no caso de uso indevido ou descumprimento das condições de doação.

**Artigo 7º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar todas as despesas que se fizerem necessárias para implementação do programa.

**Artigo 8.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 26 de janeiro de 2004.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal